



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 607, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 97 e 110, da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. As unidades policiais civis, centralizadas ou não, bem como as Diretorias, Departamentos, Divisões, Corregedoria e Academia de Polícia, serão dirigidos por Delegado de Polícia de carreira, pertencente ao quadro da Polícia Civil do Estado de Rondônia, sendo tais funções de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral da Polícia Civil.

.....

Art. 110. O Diretor Geral de Polícia Civil será escolhido pelo Governador do Estado dentre os Delegados de Polícia de carreira, pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 110-A na Lei Complementar nº 76, de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 110-A. A hierarquia referida nos artigos 4º e 6º desta Lei Complementar refere-se à função.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I ao XII e os §§ 1º e 2º, todos do artigo 97, da Lei Complementar nº 76, de 1993.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador